

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2018

DAS PARTES

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN Quadra 1, Bloco D, Ed. Vega Luxury Design Offices, Torre Empresarial A, Asa Norte, CEP 70.711-04, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora Substituta **TAINA SERRA PIMENTEL**, brasileira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada ABDI;

O **INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IEL/RJ**, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob nº 09.324.352/0001-77, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESI-RJ**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1º, 2º e 4º ao 9º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAI-RJ**, entidade de ensino profissionalizante, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob nº 03.848.688/0001-52, neste ato todos representados respectivamente, pelo, Superintendente, Diretor Superintendente e Diretor Regional, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados IEL, SESI-RJ e SENAI-RJ.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Interno da ABDI, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas à promoção de ações de aceleração, treinamento, pesquisa, prototipagem, capacitação e fomento a Startups, inovação aberta e cocriação

com o setor produtivo para soluções práticas para a indústria, estimulando a competitividade e a inserção internacional da economia brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, por meio da articulação com entidades públicas e privadas; adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas unidades técnicas competentes dos partícipes, celebrando, quando se fizerem necessário, instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

Parágrafo Único. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e os elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- I- Intercâmbio de informações coletadas pelas instituições sobre os ecossistemas de startups brasileiro e internacional;
- II- Realização de eventos conjuntos para conexão e sensibilização de indústria e startups;
- III- Acesso da FIRJAN às informações (que não sejam consideradas confidenciais) coletadas pelo Programa Nacional Conexão Startup Indústria;;
- IV- Divulgação mútua de ações sobre conexão startup indústria;
- V- Disponibilização pela FIRJAN de espaço de desenvolvimento tecnológico para apoiar startups e indústrias;
- VI- Realização conjunta de "Fasttrack Labs" para promoção de boas práticas de conexão startups indústria, a partir dos aprendizados do Programa Nacional Conexão Startup Indústria;
- VII- Mobilização de indústria e startups para realização de roadshows com objetivos de captação de empresas para participarem de processos da ABDI;
- VIII- Apoiar espaços de inovação físicos de mútuo interesse.

Parágrafo Primeiro. Serão estabelecidos procedimentos e grupos de trabalho específicos para execução das questões relativas ao Programa de Conexão Startup-Indústria.

Ermano Souza Barros

GGJ/GA

Gerente

Matrícula [REDACTED] Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2018 - Página 2 de 5
Sistema FIRJAN



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

Parágrafo único: Os tributos que incidam em decorrência direta ou indireta do presente Acordo de Cooperação, ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. Cada um dos Partícipes, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

Os partícipes deverão formular conjuntamente os programas e projetos específicos decorrentes deste acordo de cooperação técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de instrumentos de ajuste específicos adequados a cada situação proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e

comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento por escrito.

Parágrafo único: Os partícipes se comprometem por si, seus empregados, administradores, prepostos, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados a preservar o caráter sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

Parágrafo único: Ressalvados as hipóteses expressamente acordadas pelos Partícipes, estes não poderão utilizar-se, sem autorização prévia e por escrito, do nome empresarial, denominação social, título de estabelecimento, marcas, slogans, expressões de propaganda e/ou sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade do outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPIES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

Bruno Souza Barros
GGJ/GJC
Gerente

Matrícula: [REDACTED] de Cooperação Técnica nº 013/2018 - Página 4 de 5
Sistema FIRJAN

M-V
CIRJUR
ABDI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 24 de setembro de 2018.

Pela
ABDI:



**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
FERREIRA**

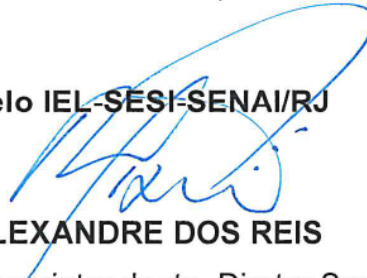
Presidente



TAINA SERRA PIMENTEL

Diretora Substituta

Pelo IEL-SESI-SENAI/RJ



ALEXANDRE DOS REIS

Superintendente, Diretor Superintendente
e Diretor Regional

TESTEMUNHA




RG

CPF

SSP/RJ
[Redacted]

RG

CPF



[Redacted]

